EMENDA N° _____ - CM
(à MPV 932, de 2020)

Altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências.

Dê- ao *caput* do artigo 1º da Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020, com a seguinte redação, e suprima-se seu parágrafo único:

- "Art. 1º Excepcionalmente, até 30 de junho de 2020, ficam reduzidas as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos para os seguintes percentuais:
- I Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo Sescoop dois inteiros por cento;
- II Serviço Social da Indústria Sesi, Serviço Social do Comércio Sesc e Serviço Social do Transporte Sest um inteiro e dois centésimos por cento;
- III Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Senac, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Senai e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte Senat oito décimos por cento;
- IV Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Senar:
- a) dois inteiros por cento da contribuição incidente sobre a folha de pagamento;
- b) dois centésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria; e
- c) dezesseis milésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial." NR



Justificação

O artigo 1º da MP 932 reduz em 50% a contribuição feita pelas empresas às entidades que integram o Sistema S, pelo período de três meses, e beneficia especialmente o governo que dobrou a taxa de retribuição à Receita Federal de 3,5% para 7%.

A primeira alteração que sugerimos nessa emenda é a supressão do parágrafo único do artigo 1º da MP que propõe a duplicação do percentual retido pela Receita Federal. Trata-se de uma medida de cunho fiscal, sem qualquer justificativa ou conformidade com o momento que o Brasil está enfrentando no combate à uma pandemia de ordem mundial.

A segunda alteração proposta na emenda é a diminuição de 50% para 20% da redução das alíquotas das contribuições compulsórias destinadas aos serviços sociais autônomos, até 30 de junho de 2020.

Por um lado, essa medida diminui os gastos das empresas e os encargos sobre a folha de pagamento e não traz um total desarranjo de uma rede de proteção social dos trabalhadores e milhares de famílias brasileiras, operada pelas entidades do Sistema S. Por outro lado, possibilita que os serviços sociais autônomos, que já estão empenhados em contribuir com o Brasil no combate a pandemia do coronavírus, auxiliando as autoridades públicas, nos três níveis de governo, continuem a implementar as medidas complementares necessárias neste momento.

Em um esforço conjunto, as instituições do sistema comércio (CNC-Sesc-Senac) propuseram um pacote de ações ao governo federal, através de carta protocolada ao Presidente Jair Bolsonaro, Ministro Paulo Guedes e Ministro Luiz Mandetta. O valor estimado das ações para ajudar no combate à Covid-19 é de 1 bilhão de reais.

Na tentativa de somar esforços aos desafios do país, a Confederação Nacional da Indústria (CNI), por meio do Serviço Social da Indústria (SESI) e do Serviços Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), estruturou um programa robusto que propõe um conjunto de ações pragmáticas, com implementação imediata, que visam tanto enfrentar a pandemia, como apoiar a indústria e trabalhadores na retomada gradual ao trabalho de forma a



reativar a atividade econômica. O Programa de Retorno Gradual ao Trabalho, proposto pela CNI, prevê investimentos de SESI e SENAI na ordem de R\$ 1,2 bilhões e evita custos e investimentos da rede pública de saúde na ordem de mais de R\$ 40 bilhões. O programa possui 5 eixos principais: (i) vacinação de mais de 1 milhão de trabalhadores, (ii) realização de 24,6 milhões de diagnósticos rápidos, (iii) atendimento a 10 milhões de pessoas voltado à atenção primária em saúde, (iv) disponibilização de 6 mil respiradores e (v) apoio e financiamento a projetos que desenvolvam soluções de impacto aos problemas gerados pela pandemia.

Para que todas essas iniciativas de combate ao Covid-19 e de esforço para a recuperação da economia não sejam descontinuadas, é fundamental que as contribuições feitas pelas empresas aos serviços sociais autônomos sejam mantidas no patamar próximo ao atual, para que se preservem empresas, empregos e, sobretudo, vidas humanas.

Entendemos que, assim, o Brasil conseguirá enfrentar os grandes desafios diante do atual contexto da pandemia. Com ações estratégicas de combate ao novo coronavírus e apoiando o processo de mitigação dos impactos econômicos e estímulo a retomada do crescimento.

A MP 932 vem justamente num momento que deveria ser de soma de esforços, onde estas instituições se colocam, desde o início do atual governo, publicamente como parceiras no desenvolvimento de programas e, se colocam mais uma vez, como aliadas no enfrentamento dos desafios impostos à nossa nação.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 1º de abril de 2020.

Senador IZALCI LUCAS

PSDB/DF